

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2013.**

*Altera a Lei Complementar nº 16/2012 de 10 de abril de 2012.*


A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, aprova, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 16/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Os servidores municipais designados para ocupar comissões permanentes de licitação, sindicância, processo disciplinar e os que atuarem como pregoeiro e equipe de apoio, farão jus ao adicional de trata o inciso IX, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo os ocupantes das comissões de sindicância e do processo disciplinar cumularem o valor com o de outra comissão permanente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 31 de outubro de 2013.



Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal